CONTRATO N.º 024/2020.

Contrato de Locação de veiculo, que entre si fazem de um lado, o Município de São Francisco de Assis do Piauí, e do outro, **CELSO DA SILVA RODRIGUES MARTINS/ R.P ELETRIFICACAO E CONSTRUÇÃO**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.678/0001-98, com sede à Rua Arcanjo José de Sousa, s/n, Centro, na cidade de São Francisco De Assis Do Piauí, Estado do Piauí, neste ato, representado por seu Prefeito, o Sr. Josimar João da Silva, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado no Município de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CELSO DA SILVA RODRIGUES MARTINS/ R.P ELETRIFICACAO E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.506.638/0001-00**, com sede à Praça Sagrado Coração de Maria, 09, bairro Centro, Campo Alegre do Fidalgo/PI, **representado neste ato pelo Sr. Dalvan Siqueira Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.299.233-44**, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Dispensa N.º 005/2020, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, a Locação de veiculo para ficar a disposição da Secretária Municipal de Saúde em especial à Vigilância em saúde, nas barreiras sanitárias na realização de ações de prevenção e combate a Pandemia COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco de Assis do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da Dispensa N.º 005/2020, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo objeto aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços constantes na proposta de preço dos licitantes declarados vencedores dos itens. Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação: **ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 PROGRAMA ATIVIDADE: 04.122.0204.210**, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE. O valor global do presente contrato é de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (Seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE,** obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;
b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;
d - suspensão do pagamento;
e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;
d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Simplício Mendes, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São Francisco de Assis do Piauí (PI), 13 de Julho de 2020.

Josimar João de Oliveira
Município de São Francisco de Assis do Piauí
Prefeito Municipal

CELSO DA SILVA RODRIGUES MARTINS
R.P ELETRIFICACAO E CONSTRUÇÃO
CNPJ/MF sob o nº 17.506.638/0001-00
Dalvan Siqueira Rodrigues
CPF/MF sob n.º 053.299.233-44
Contratada

Testemunhas:

1- _____
C.P.F.: _____

2- _____
C.P.F.: _____